

PROTOCOLO Nº 009
Dia 09/01/17 10:05 Horas
fau
Serviço de Expediente



Ofício nº 037/2016
VETO Nº. 015 /2016

Anápolis, 27 de dezembro de 2016

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Lisieux José Borges**
DD. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Com fulcro no art. 59, da Lei Orgânica do Município, apresento a Vossa Excelência, **VETO TOTAL**, por inconstitucionalidade ao Autógrafo de Lei nº 073/2016 que **“CRIA O PROGRAMA “EMPRESA AMIGA DA EDUCAÇÃO INFANTIL” NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS”**, apresentando, para tanto, as

RAZÕES DO VETO:

A Propositura da lavra do nobre autoria edil Eli Rosa, não encontra respaldo legal, tendo em vista que o tema constante do Autógrafo de Lei nº 073/2106, contraria dispositivo constitucional insculpido no artigo 1º, inciso IV da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, que preceitua o seguinte:

“Art.1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

IV- os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa”.

Como demonstrado no artigo 1º do aludido Autógrafo, a intenção do legislador, é permitir que as mães dos filhos matriculados nos Centros de Educação Infantil conveniados e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), possam estar com seus filhos num período de 02 (duas) horas todos os dias. Para que isso seja possível, é imperioso que as mães deixem os locais de trabalho pelo lapso pretendido pelo legislador e isto, constitui-se ingerência do Poder Público na atividade privada, pois que determina o horário de trabalho dos obreiros é o empregador, observando-se o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e a Constituição Federal ou Norma Coletiva de Trabalho, quando houver.

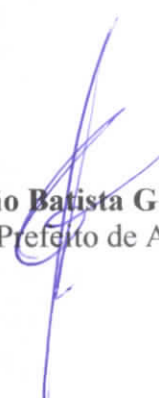
Desse modo, a pretensão legislativa esbarra em óbice intransponível, o que a fere de morte em razão de sua **INCONSTITUCIONALIDADE**.



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

Essas, Senhor Presidente, são as razões que motivam a **VETAR** o **Autógrafo de Lei nº 073/2016**, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Augusta Casa de Leis.

Atenciosamente,


João Batista Gomes Pinto
Prefeito de Anápolis



Nº 073/2016

Assunto: Autógrafo de Lei

LEI DE Nº 073/16, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.
**“CRIA O PROGRAMA “EMPRESA AMIGA DA EDUCAÇÃO INFANTIL”
NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa “Empresa Amiga da Educação Infantil”, com o propósito de estimular as pessoas jurídicas públicas e privadas a contribuírem para a melhoria da qualidade de ensino e acompanhamento das mães dos filhos matriculados nos Centros de Educação Infantil conveniados e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), com o direito de cumprir uma carga horária que possibilite estarem com seus filhos num período de 02 (duas) horas todos os dias.

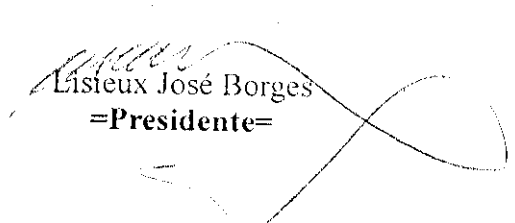
Art. 2º. A participação das Pessoas Jurídicas no Programa dar-se-á na forma de permitir em que as trabalhadoras possam cumprir jornada cidadã no período que se compreenda a liberação das crianças num período de 02 (duas) horas todos os dias a partir do término das aulas nas unidades do CEI e CMEIs, para aproximação da figura do lar com a atividade educacional e pedagógica.


Art. 3º. As pessoas jurídicas cooperantes com o programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas para a integração sociedade civil, econômica e a valorização da família com o acompanhamento da mãe com as crianças matriculadas no CEI e CMEIs.

Parágrafo Único. As ligações originadas de telefones públicos serão anotadas em separado para futuro levantamento de incidência geográfica e posterior identificação pelo órgão competente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2016.


Lísteux José Borges
=Presidente=


Amilton Batista de Faria Filho
=Vice-Presidente =